

OK  
342



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 244/2013

Em 06 de 08 de 2013

AUTOR: Gilvani Antonio Araújo

Ementa

Dispõe Sobre o Fornecimento de Informações Pertinentes ao Controle Sanitário das Fontes e Nascentes Localizadas no Município.

Distribuição

OK

a Comissão de Redação e Justiça para parecer

S.S. Câmara Municipal 07 de 08 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 19 de 12 de 2013

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

Câmara Municipal de Campina Grande  
**RECEBIDO**  
Em 06 / 08 / 13 14 / 30 hs  
Gilvani A.  
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 244 /2013

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE  
INFORMAÇÕES PERTINENTES AO CONTROLE  
SANITÁRIO DAS FONTES E NASCENTES  
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO.**

**Autor: VEREADOR GILVANI ANTONIO ARAGÃO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
D E C R E T A:**

Art.1º Deverá constar nas fontes e nascentes naturais públicas ou participantes, localizadas no Município, desde que acessíveis à população, informações quanto ao seu controle sanitário realizado pelo Executivo.

Parágrafo único. Para fins do dispositivo nesta Lei considera-se como acessível à população a fonte ou nascente natural que puder ser alcançada por qualquer indivíduo, em razão da inexistência de obstáculo até ela.

Art.2º. A informação de que reata esta Lei deverá ser afixada em local de fácil visualização com inscrição grafada de forma legível e de fácil compreensão.

Art.3º A execução do referido no artigo anterior será feita pelo Executivo, e custeada pelo proprietário da fonte, se for o caso de nascentes de propriedade particular.

Art.4º O Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2013.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

*Gilvani Antonio Aragão*  
Gilvani Antonio Aragão.  
Vaninho Aragão.  
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

### JUSTIFICATIVA

Ao tratar do tema pertinente a saúde pública, em suas peculiaridades com a dimensão preventiva, merece atenção dos poderes constituídos, não só pelo zelo que o cidadão campinense merece, mostrando trato com o erário, na medida em que evita os elevados Ônus dos tratamentos médico-hospitalar.

O controle sanitário com a qualidade das águas de fontes e nascentes naturais, seguramente é uma medida tão simples quanto eficaz, evitando contágios facilmente passíveis de prevenção.

Assim, por tudo o que foi exposto, conto com o indispensável apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Gilvani Antonio Aragão.  
Vaninho Aragão.  
Vereador